



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 680/2023

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei nº 479/2015 de 07 de outubro de 2015.

**A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Artigo 9º, alínea “c” da Lei Municipal nº 479/2015 de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -

c) Servidores, Controle Interno e Agente de Contratação/Pregoeiro farão jus à diária, conforme tabela abaixo:

I – Locomoção de 51Km até 150Km de distância da sede do Município, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais);

II – Locomoção de 151Km até 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais);

III – Locomoção acima de 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$700,00 (setecentos reais);

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** em 29 de março de 2023.

Tribuna de Cianorte  
Edição: 8954  
Página: Trib-C2  
Data: 30/03/2023

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Indianópolis